



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 53/2014 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2014.

O **MUNICIPIO DE CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Presidente Castelo Branco, n.º 424, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.613.147/0001-35, representada neste ato por seu Prefeito, o Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 430.763.000-91 e CI n.º 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita n.º 509, Apt. N.º 301, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **ALPHA HIGIENE E LIMPEZA LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob o n.º 09.276.894/0001-11, com sede na Rua Vereador Dionisio Sandi, n.º 171, no município de Caxias do Sul, RS, neste ato representada pelo Sr. **BENONI FRANCISCO DUARTE**, portador da CI n.º 8035588378, e do CPF n.º 376.698.500-00, residente e domiciliado na cidade de Caxias do Sul, RS, adiante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Pregão Presencial n.º 019/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de materiais de higiene e limpeza, destinados à manutenção das Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental, conforme descrição abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

ITEM	QNTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
11	240	Und.	Detergente nas fra- grâncias glicerina, maçã, coco e limão, embalagem 500ml	0,94	255,60
13	024	Und.	Escova para limpar vaso sanitário	1,38	33,12
14	070	Und.	Esfregão de aço	0,44	30,80
17	100	Und.	Limpa vidro 500 ml	1,49	149,00
18	030	Pares	Luvas emborrachadas para limpeza de boa qualidade, tamanho (M)	1,64	49,20
21	024	Und.	Rodo de borracha de 40 cm, com cabo	2,89	69,36
28	150	Pct	Sacos lixo 30 L re- forçados, c/10	1,17	175,50
30	025	Und.	Vassoura plástica de boa qualidade, com cabo	3,30	82,50

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O prazo para o fornecimento dos materiais de limpeza e higiene por parte da empresa vencedora é imediatamente após homologação da presente licitação e solicitação dos servidores responsáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A CONTRATADA deverá emitir termo de responsabilidade, garantindo que as mercadorias a serem entregues são de boa qualidade e que têm prazo de validade acima de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da entrega.

Parágrafo Único - Todas as mercadorias e produtos deverão estar dentro do padrão de qualidade e especificações contidas no edi-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

tal, bem como obedecer todas as normas brasileiras que regulam a sua fabricação (industrialização), distribuição e comercialização ao consumidor final.

CLÁUSULA QUARTA:

DA ENTREGA

Os materiais de limpeza e higiene deverão ser entregues na sua totalidade e imediatamente após homologação da presente licitação. A entrega ocorrerá na Secretaria Municipal de Educação, sito a Av. Presidente Castelo Branco, 424, sendo que as despesas com carregamento, frete e descarregamento dos produtos serão por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

Os produtos e mercadorias a serem fornecidas deverão ser de **primeira qualidade**, sem defeitos ou irregularidades em suas embalagens, que possam comprometer a conservação, o uso, o consumo, a resistência e a durabilidade dos mesmos, de acordo com os usos a que se destinam.

Verificada a desconformidade de algum dos produtos pela comissão de servidores municipais, a licitante vencedora deverá promover a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas nas Leis Federais n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA:

DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 815,08 (oitocentos e quinze reais e oito centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA:

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, **EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, após a entrega das mercadorias por parte da(s) Empre-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

sa(s) Vencedora(s), mediante apresentação da fatura correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aprezada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV, calculado pró-rata dia.

CLÁUSULA OITAVA:

DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.01.12.361.0060.2.051 - Manutenção do Ensino Fundamental c/ Recursos FUNDEB 40% (Meta 06.03, 06.05 e 06.06).

3.3.90.30.22 - Material de Limpeza e Produtos de Higienização.

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

06.01.12.365.0060.2.055 - Manutenção do Ensino Infantil 40% FUNDEB (Meta 06.04 e 06.05).

3.3.90.30.22 - Material de Limpeza e Produtos de Higienização.

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

06.02.12.361.0060.2.057 - Manutenção do Ensino Fundamental (Meta 06.08 e 06.13).

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

06.02.12.365.0060.2.062 - Manutenção do Ensino Infantil e Pre Escolar (Meta 06.11 e 06.12)

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo

CLÁUSULA NONA:

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

e) a contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, desde que comprovados através de nota fiscal de fornecedores;

CLÁUSULA DÉCIMA:

DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) *apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos;*

c) *executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;*

d) *executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) *inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

f) *inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) *causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

h) *Em caso de atraso na entrega dos produtos, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE, o CONTRATADO, além das penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, pagará uma multa correspondente a 1% (um por cento) do valor contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei n° 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda:

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital pregão n.º 019/2014, à proposta do vencedor e à Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02 e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo ao CONTRATADO pleitear por quaisquer vantagem e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pelas Leis Federais n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/02, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 11 de março de 2.014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

_____/_____
T E S T E M U N H A S